



INSTRUÇÃO NORMATIVA DTMST Nº 15, DE 05 DE JUNHO DE 2020. “DISPÕE SOBRE MEDIDA EXCEPCIONAL PARA O ABONO DE FALTAS PARA SERVIDORES QUE TESTAREM POSITIVO PARA COVID-19. ”

A Coordenação do Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2º, do Decreto nº 5.809, de 24 de janeiro de 2006,

R E S O L V E:

Artigo 1º. O abono de faltas para servidores que testarem positivo para Covid-19 obedecerá aos preceitos e fluxogramas firmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barueri.

Parágrafo único. Caso o servidor seja avaliado por médico assistente, prevalecerá a indicação deste.

Artigo 2º. O DTMST permanece sem atendimento presencial, e o resultado do teste deve ser enviado ao e-mail sadm.medicina@barueri.sp.gov.br, obedecendo-se as mesmas condições e prazos estipulados na Instrução Normativa DTMST nº 12/2018.

Parágrafo único. Após o envio, o servidor deve aguardar a confirmação do recebimento e conferir o lançamento no “RH Online”.

Artigo 3º. Tal medida é de caráter excepcional e persistirá durante a pandemia de Covid-19.

Artigo 4º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barueri, 05 de junho de 2020.

Maria Teresa de Rezende Gabrioli Faria
Coordenadora do Departamento Técnico de
Medicina e Segurança do Trabalho

De acordo,

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO